

PROJETO DE LEI N.º 15/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

“Estabelece diretrizes para a efetiva implementação da Lei Federal nº 13.935/2019 no âmbito do Município de Linhares/ES, dispondo sobre a atuação de equipes multiprofissionais nas escolas da rede pública municipal de educação básica”.

Art. 1º O Município de Linhares assegurará, na rede pública municipal de educação básica, a presença de serviços de Psicologia e de Serviço Social, por meio de equipes multiprofissionais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º As equipes multiprofissionais deverão atuar:

- I – Na promoção da melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II – Na mediação das relações sociais e institucionais no ambiente escolar;
- III – No apoio a professores, alunos e famílias, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas.





Art. 3º A composição das equipes multiprofissionais deverá observar a alocação de número suficiente de profissionais para atender, de forma eficaz, as demandas da rede pública municipal de ensino, observando parâmetros que garantam atendimento adequado em cada unidade escolar ou agrupamento de escolas.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento do ensino deverão considerar as diretrizes desta Lei.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, a seu critério e por meio de ato próprio, estabelecer os meios para a implementação da presente lei no que couber, bem como determinar o órgão responsável pelo acompanhamento e por sugerir melhorias em sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003700340038003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe tem por objetivo reforçar, no âmbito do Município de Linhares, a aplicação da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a inserção de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, estabelecendo diretrizes para sua implementação efetiva.

A Lei Federal nº 13.935/2019 assegura a presença dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Ressalte-se, ainda, a recente edição da Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, com a qual a proposição legislativa em análise revela plena consonância, reforçando sua pertinência e atualidade normativa.

A atual portaria municipal que disciplina o tema prevê apenas que o programa será constituído por equipe composta por profissionais com formação em psicologia e assistência social, sem especificar a quantidade desses profissionais (art. 3 da Portaria SEME Nº 018/2023) e sua forma de atuação.

Entretanto, atualmente, encontram-se a disposição do OPAIE apenas um profissional de cada um dos segmentos mencionados, o que, notadamente, não se mostra suficiente para atender a já extensa e crescente rede educacional de Linhares.

Ou seja, para atender todo o município, é necessário ampliar o número de profissionais à disposição da OPAIE, assegurando atendimento efetivo e eficaz às escolas, alunos, professores e famílias.

Portanto, a presente proposição busca através das diretrizes estabelecidas assegurar a efetividade da norma federal, determinando que o Poder Executivo dimensione adequadamente as equipes multiprofissionais, garantindo a melhoria

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003700340038003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e o fortalecimento das relações sociais e institucionais no ambiente escolar.

Por todo o exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na valorização da educação e assistência social linharenses, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003700340038003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003700340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 11/09/2025 11:51

Checksum: **EEBE037DFFD7A09C3A9857ADA83155847C747C09898C9B92B0A7453853E4EFF0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310039003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.